



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de tubos de concreto para manutenção e melhorias do sistema de drenagem pluvial, garantindo eficiência, durabilidade e segurança na gestão das águas pluviais urbanas, destinada à Secretaria de Obras do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou*
- b) por inexigibilidade de licitação.*

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **EDMILSON DE CARLI**, inscrita no CNPJ nº 03.332.717/0001-29, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar respaldo na legislação vigente, revela-se a solução mais eficiente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para fornecimento de tubos de concreto é indispensável para a manutenção, recuperação e ampliação do sistema de drenagem pluvial do Município de São Pedro das Missões/RS. O sistema de drenagem atual apresenta trechos danificados e insuficientes, ocasionando acúmulo de água, alagamentos em áreas urbanas, erosão de vias públicas e riscos à segurança da população. A utilização de tubos de concreto, produzidos conforme normas técnicas da ABNT e especificações municipais, garante resistência estrutural, durabilidade e adequada capacidade hidráulica, essenciais para o correto escoamento das águas pluviais, especialmente em períodos de chuvas intensas. Dada a complexidade das obras, o volume e o transporte adequado dos tubos, bem como a necessidade de atendimento às normas técnicas e ambientais, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, capaz de assegurar a entrega com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estipulados. Esta ação reforça a capacidade da Secretaria de Obras do município de São Pedro das Missões/RS em planejar, executar e manter a infraestrutura urbana de forma segura e sustentável.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente às CONTRATADAS qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os tubos de concreto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade, durabilidade e segurança dos itens destinados à manutenção e melhorias do sistema de drenagem pluvial do Município de São Pedro das Missões/RS;
- b) Realizar a entrega dos materiais nos locais, prazos e condições previamente estabelecidos pela Secretaria de Obras, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, os tubos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, baixa qualidade ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- d) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- e) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento e instalação dos tubos, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente;
- f) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do fornecimento e instalação dos tubos, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;
- g) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município;
- h) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A empresa contratada deverá fornecer os tubos de concreto em conformidade com as normas técnicas da ABNT e as especificações da Secretaria de Obras do Município de São Pedro das Missões/RS, garantindo dimensões, diâmetros e espessuras adequadas, materiais novos e isentos de defeitos.
- b) A empresa contratada deverá realizar o transporte seguro dos materiais até os locais indicados pela Secretaria de Obras, conferindo quantidade e qualidade, e cumprindo as normas de segurança e a legislação vigente.
- c) A empresa contratada deverá executar o assentamento e a instalação dos tubos conforme projeto técnico da Secretaria de Obras, respeitando níveis, inclinações e especificações de cada trecho, com correta compactação do solo, fixação adequada e utilização de equipamentos apropriados e mão de obra qualificada.
- d) A empresa contratada deverá garantir o controle de qualidade e a fiscalização dos materiais e serviços, incluindo inspeção pela Secretaria de Obras, correção de eventuais não conformidades, fornecimento de relatórios de entrega, instalação e testes de fluxo, assegurando rastreabilidade e qualidade.
- e) A empresa contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras, informando previamente qualquer necessidade de ajustes com justificativa técnica.
- f) A empresa contratada deverá adotar medidas de segurança para trabalhadores, pedestres e trânsito local durante toda a execução, e realizar o manejo adequado dos resíduos gerados, conforme normas ambientais vigentes, garantindo mínima interferência ao meio urbano.
- g) A empresa contratada deverá fornecer os tubos de concreto de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação do setor competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- h) Os materiais serão retirados de forma parcial, de acordo com a demanda dos serviços de manutenção e implantação de redes de drenagem pluvial no Município.
- i) A empresa contratada deverá obter prévia autorização do setor responsável para cada retirada, que realizará o controle do quantitativo solicitado e efetivamente entregue.
- j) A empresa contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal após cada retirada, correspondente à quantidade de materiais efetivamente fornecida.
- k) A contratada receberá o pagamento de forma proporcional, considerando a quantidade de materiais fornecidos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado a cada retirada de tubos de concreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização das Secretarias Requisitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que as contratadas providenciem as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante;
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) Nenhum pagamento será efetuado às Contratadas enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As Contratadas regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerão a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e as contratadas deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução das contratadas, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Tubo de Concreto Simples, sistema macho/fêmea, DN 600 mm, para águas pluviais, conforme ABNT NBR 8890/2007	200	R\$ 108,00	R\$ 21.600,00
02	Tubo de Concreto Armado, sistema macho/fêmea, DN 800 mm, para águas pluviais, conforme ABNT NBR 8890/2007	80	R\$ 328,00	R\$ 26.240,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

03	Tube de Concreto Armado, sistema macho/fêmea, DN 400 mm, para águas pluviais, conforme ABNT NBR 8890/2007	200	R\$ 60,50	R\$ 12.100,00
TOTAL: R\$ 59.940,00				

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: As Contratadas serão responsabilizadas administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 11.1, poderão ser aplicadas às Contratadas, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- b) a aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis;
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito das Contratadas, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente;
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública;
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado às Contratadas o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação;
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Admitida a produção de provas, as Contratadas poderão apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação das Contratadas, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **EDMILSON DE CARLI**, inscrita no CNPJ nº 03.332.717/0001-29, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como a qualidade dos serviços a serem fornecidos, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços que serão adquiridos, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **EDMILSON DE CARLI** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PONTILHÕES - 1028
08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

08.01 - SECRETARIA DE OBRAS

08.01.26.782.0008.1028 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa **EDMILSON DE CARLI**, inscrita no CNPJ nº 03.332.717/0001-29.

São Pedro das Missões, 26 de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal